



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 586/2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brejetuba, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do Orçamento do Município;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre Operações de Crédito e Dívida Pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos demonstrativos desta Lei.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: As eventuais alterações e modificações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto gasto, conforme a seguinte discriminação:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Reserva de Contingência

Art. 6º. – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2013 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 05 de setembro de 2012 ao Poder Executivo.

Parágrafo Único: A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente realizada, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 25, a que se refere o **caput**.

Art. 7º. – A proposta que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

- I. Mensagem
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) texto da Lei;
 - b) quadros orçamentários consolidados;
 - c) anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - d) discriminação da legislação da receita referente ao Orçamento Fiscal;
 - e) informações complementares.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2013, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 9º - Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, indireta e fundos, serão observados os seguintes princípios:

- I. os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2010/2013;
- II. não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- III. permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV. contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde e saneamento básico;
- V. impliquem na geração de empregos;
- VI. reduzam o desequilíbrio social;
- VII. contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII. promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 10 – A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 11 – A execução do orçamento da despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 12 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades da execução, através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças e ou Administração, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Art. 13 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único: Os atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, observarão ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Art. 16 – As entidades beneficiadas com recursos do Município deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, ficando impedidas de receberem novos recursos enquanto não atendido o disposto neste artigo.

Art. 17 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 19 – Fica autorizada a concessão de transferência financeira para manutenção das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013.

Art. 22 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual (PPA), que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Angelo Uliana, the author of the document.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 23 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 24 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2013.

Art. 27 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado



Prefeitura Municipal de Brejetuba

primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 29 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data de expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art 31 – O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. redução em pelos menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 33 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34 – A Lei Orçamentária para 2013 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites e demais condições dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. – As despesas decorrentes da implantação de plano de cargos, carreiras e vencimentos e do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concursos públicos, sujeitar-se-ão às disposições do **caput**.

§ 2º. – Na definição do montante de recursos para a Programação Orçamentária Anual do Poder Legislativo, será observado o disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. – Os recursos de que trata o § 2º corresponde àqueles financiados pela “Receita Corrente Líquida” assim definida conforme o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 35 – A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionado com tributos municipais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específica, dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro, acompanhado de estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º. – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício tributário ou financeiro somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, ser for o caso.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante Lei específica, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 38 – O Poder Executivo adotará medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária em consonância com o Código Tributário Nacional:

- I. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da Dívida Ativa e atualização do valor dos créditos;
- II. atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- III. readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais;
- IV. outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através de modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42 – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 43 – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para bens e serviços, dos limites para dispensa de licitação fixado nos item I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 44 – Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo da presente Lei, essa limitação serão distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “outras receitas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º. – Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultado aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no **caput**.

§ 2º. – Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 45 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 46 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, deverão conter:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. no caso de emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projeto/atividade/ operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas e das despesas que serão anuladas.

§ 1º. – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 2º. – A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

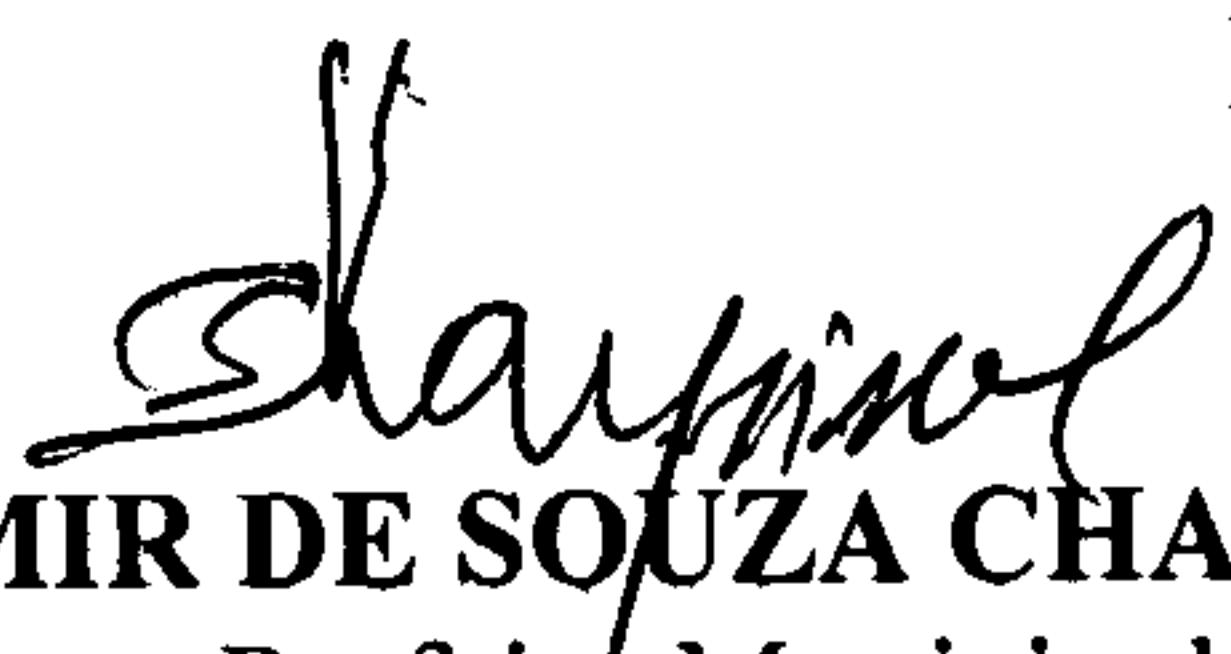


Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 47 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 11 de setembro de 2012.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 11 de setembro de 2012.


ADILSON FLORIANO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
IMPOSTOS							
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	23.019.948,16	24.980.140,72	25.985.500,00	24.686.225,00	25.797.105,13	26.957.974,90	
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	677.335,15	666.110,07	713.000,00	677.350,00	707.830,75	739.683,14	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	657.019,97	642.523,65	645.000,00	612.750,00	640.323,75	669.138,32	
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	165.244,05	230.730,93	345.000,00	327.750,00	342.498,75	357.911,19	
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	58.366,74	55.045,25	65.000,00	61.750,00	64.528,75	67.432,54	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	62.642,40	97.750,92	215.000,00	204.250,00	213.441,25	223.046,11	
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	44.234,91	77.934,76	65.000,00	61.750,00	64.528,75	67.432,54	
TAXAS							
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	20.315,18	23.586,42	30.000,00	285.000,00	297.825,00	311.227,13	
Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	18.000,00	17.100,00	17.869,50	18.673,63	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA							
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	6.000,00	5.700,00	5.956,50	6.224,54	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
CONTRIB.DE INTERV.NO DOM.ECONÔMICO							
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS							
Remuneração de Depósitos Bancários	124.559,04	132.169,95	150.000,00	142.500,00	148.912,50	155.613,56	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	201.043,24	155.763,99	84.000,00	79.800,00	83.391,00	87.143,60	
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	201.043,24	155.763,99	84.000,00	79.800,00	83.391,00	87.143,60	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	201.043,24	155.763,99	69.000,00	65.550,00	68.499,75	71.582,24	
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	0,00	0,00	15.000,00	14.250,00	14.891,25	15.561,36	
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos	41.000,00	0,00	6.500,00	6.175,00	6.452,88	6.743,26	
Serv Coleta,Transp,Tratam Dest Final Resid Sólida	41.000,00	0,00	6.000,00	5.700,00	5.956,50	6.224,54	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS							
Transferências da União	25.083.692,36	27.532.800,70	28.631.000,00	27.199.450,00	28.423.425,25	29.702.479,41	
Participação na Receita da União	23.664.710,94	25.453.980,53	26.506.000,00	25.180.700,00	26.313.831,50	27.497.953,93	
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	9.506.528,39	10.274.914,24	10.666.000,00	10.132.700,00	10.588.671,50	11.065.161,72	
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	6.278.871,36	7.528.528,13	7.805.000,00	7.414.750,00	7.748.413,75	8.097.092,37	
	6.271.633,68	7.520.748,38	7.800.000,00	7.410.000,00	7.743.450,00	8.091.905,25	
	7.237,68	7.779,75	5.000,00	4.750,00	4.963,75	5.187,12	

Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I- RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2010	2011	2012	2013		
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	957.374,46	1.496.760,94	1.715.000,00	1.629.250,00	1.702.566,25	1.779.181,73
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	957.374,46	1.496.760,94	1.715.000,00	1.629.250,00	1.702.566,25	1.779.181,73
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.178.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão do SUS	1.178.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão do SUS - Outros Componentes	289.289,01	279.366,29	315.000,00	299.250,00	312.716,25	326.788,48
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	289.289,01	279.366,29	315.000,00	299.250,00	312.716,25	326.788,48
Outras Transferências do FNAS	696.684,51	732.298,25	701.000,00	665.950,00	695.917,75	727.234,05
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	696.684,51	732.298,25	701.000,00	665.950,00	695.917,75	727.234,05
Outras Transferências Diretas do FNDE	105.996,84	96.852,00	130.000,00	123.500,00	129.057,50	134.865,09
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	105.996,84	96.852,00	130.000,00	123.500,00	129.057,50	134.865,09
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	0,00	141.108,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	141.108,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - FEX	10.718.644,80	11.428.148,58	12.095.000,00	11.490.250,00	12.007.311,25	12.547.640,26
Transferências dos Estados	10.495.592,61	11.428.148,58	10.440.000,00	9.918.000,00	10.364.310,00	10.830.703,95
Participação na Receita dos Estados	9.225.343,19	9.911.376,54	9.800.000,00	9.310.000,00	9.728.950,00	10.166.752,75
Cota-Parte do ICMS	190.562,98	219.642,42	250.000,00	237.500,00	248.187,50	259.355,94
Cota-Parte do IPVA	214.945,05	244.073,34	230.000,00	218.500,00	228.332,50	238.607,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.819,43	55.478,17	160.000,00	152.000,00	158.840,00	165.987,80
Cota-Parte Domínio Econ.CIDE	818.921,96	997.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados	223.052,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	223.052,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	0,00	0,00	1.655.000,00	1.572.250,00	1.643.001,25	1.716.936,31
Outras Transferências dos Estados	3.439.537,75	3.750.917,71	3.745.000,00	3.557.750,00	3.717.848,75	3.885.151,95
Transferências Multigovernamentais	3.439.537,75	3.750.917,71	3.745.000,00	3.557.750,00	3.717.848,75	3.885.151,95
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.439.537,75	3.750.917,71	2.247.000,00	2.134.650,00	2.230.709,25	2.331.091,17
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	0,00	0,00	1.498.000,00	1.423.100,00	1.487.139,50	1.554.060,78
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	1.418.981,42	2.078.820,17	2.125.000,00	2.018.750,00	2.109.593,75	2.204.525,48
Transferências de Convênios	290.480,00	1.021.805,48	445.000,00	422.750,00	441.773,75	461.653,58
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	99.275,00	103.742,38
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	99.275,00	103.742,38
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	45.000,00	42.750,00	44.673,75	46.684,07
Transf.Conv.da União Dest.à Progr.Combate à Fome	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	49.637,50	51.871,19
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	49.637,50	51.871,19

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO	(R\$)
	2010	2011	2012	2013			
Outras Transferências de Convênios da União	290.480,00	1.021.805,48	150.000,00	142.500,00	148.912,50	155.613,56	
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	1.128.501,42	1.057.014,69	1.680.000,00	1.596.000,00	1.667.820,00	1.742.871,90	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	1.128.501,42	1.057.014,69	1.680.000,00	1.596.000,00	1.667.820,00	1.742.871,90	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.757,18	22.237,83	138.000,00	131.100,00	136.999,50	143.164,48	
MULTAS E JUROS DE MORA	2.457,64	2.489,53	15.000,00	14.250,00	14.891,25	15.561,36	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.457,64	2.489,53	15.000,00	14.250,00	14.891,25	15.561,36	
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	5.000,00	4.750,00	4.963,75	5.187,12	
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	5.000,00	4.750,00	4.963,75	5.187,12	
Multa e Juros de Mora do ISQN	0,00	0,00	5.000,00	4.750,00	4.963,75	5.187,12	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.457,64	2.489,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.299,54	19.748,30	43.000,00	40.850,00	42.688,25	44.609,22	
Indenizações	21.299,54	19.748,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Indenizações	21.299,54	19.748,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituições	0,00	0,00	43.000,00	40.850,00	42.688,25	44.609,22	
Outras Restituições	0,00	0,00	43.000,00	40.850,00	42.688,25	44.609,22	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	80.000,00	76.000,00	79.420,00	82.993,90	
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	80.000,00	76.000,00	79.420,00	82.993,90	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	40.000,00	38.000,00	39.710,00	41.496,95	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	10.000,00	9.500,00	9.927,50	10.374,24	
Receita da Dívida Ativa do ISQN	0,00	0,00	30.000,00	28.500,00	29.782,50	31.122,71	
RECEITAS DE CAPITAL	3.723.542,35	952.583,98	2.411.000,00	2.290.450,00	2.393.520,25	2.501.228,72	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	30.000,00	28.500,00	29.782,50	31.122,71	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	30.000,00	28.500,00	29.782,50	31.122,71	
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	30.000,00	28.500,00	29.782,50	31.122,71	
ALIENAÇÃO DE BENS	16.600,00	292.490,00	445.000,00	422.750,00	441.773,75	461.653,60	
Alienação de Bens Móveis	16.600,00	292.490,00	225.000,00	213.750,00	223.368,75	233.420,34	
Alienação de Outros Bens Móveis	16.600,00	292.490,00	225.000,00	213.750,00	223.368,75	233.420,34	
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	220.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,26	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.706.942,35	660.093,98	1.921.000,00	1.824.950,00	1.907.072,75	1.992.891,05	
Transferências da União	3.132.000,00	0,00	80.000,00	76.000,00	79.420,00	82.993,90	
Outras Transferências da União	3.132.000,00	0,00	80.000,00	76.000,00	79.420,00	82.993,90	

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2010	2011		2012	2013
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	574.942,35	660.093,98	1.841.000,00	1.748.950,00	1.827.652,75
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	142.785,20	476.822,10	1.281.000,00	1.216.950,00	1.271.712,75
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	256.390,64	50.000,00	47.500,00	49.637,50
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Meio Amb.	0,00	0,00	506.000,00	480.700,00	502.331,50
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	49.637,50
Outras Transf.de Convênios da União	142.785,20	220.431,46	575.000,00	546.250,00	570.831,25
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	432.157,15	183.271,88	100.000,00	95.000,00	99.275,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	560.000,00	532.000,00	555.940,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Meio Amb.	0,00	0,00	450.000,00	427.500,00	446.737,50
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	49.637,50
Outras Transferências de Convênios dos Estados	432.157,15	183.271,88	50.000,00	47.500,00	49.637,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL					
Integralização com Recursos do Tesouro					
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES					
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS					
Dedução das Transferências da União	-3.131.438,81	-3.528.941,82	-3.737.000,00	-3.550.150,00	-3.709.906,75
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-3.131.438,81	-3.528.941,82	-3.737.000,00	-3.550.150,00	-3.709.906,75
Dedução do Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.211.995,74	-1.461.144,41	-1.561.000,00	-1.482.950,00	-1.549.682,75
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-1.190.796,42	-1.441.774,01	-1.561.000,00	-1.482.950,00	-1.549.682,75
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-1.189.349,01	-1.440.218,21	-1.560.000,00	-1.482.000,00	-1.548.690,00
Ded.Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-1.447,41	-1.555,80	-1.000,00	-950,00	-992,75
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-L.C.87/96	-21.199,32	-19.370,40	0,00	0,00	0,00
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-21.199,32	-19.370,40	0,00	0,00	0,00
Dedução das Transferências dos Estados	-1.919.443,07	-2.067.797,41	-2.176.000,00	-2.067.200,00	-2.160.224,00
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.919.443,07	-2.067.797,41	-2.176.000,00	-2.067.200,00	-2.160.224,00
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.845.507,14	-1.983.330,45	-2.080.000,00	-1.976.000,00	-2.064.920,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-38.111,66	-43.927,62	-50.000,00	-47.500,00	-49.637,50
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-35.824,27	-40.539,34	-46.000,00	-43.700,00	-45.666,50

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MÉTAS ANUAIS
I.- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2013	2014	2015	2014	2015	
Total	26.743.490,51	25.932.724,70	28.416.500,00	26.995.675,00	28.210.480,38	26.995.675,00	28.210.480,38	29.479.952,10	28.210.480,38	29.479.952,10	

Brejetuba -ES, 30 de Maio de 2012

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA					PREVISÃO
		2010	2011	2012	2013	2014	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	22.075.563,82	22.113.126,65	23.365.800,00	22.197.510,00	23.196.397,95	24.356.217,86	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	10.140.887,45	11.255.260,32	10.902.000,00	10.356.900,00	10.822.960,50	11.364.108,53	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	10.140.887,45	11.255.260,32	10.902.000,00	10.356.900,00	10.822.960,50	11.364.108,53	
Juros e Encargos da Dívida							
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	11.934.676,37	10.857.866,33	12.453.800,00	11.831.110,00	12.363.509,95	12.981.685,45	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	11.934.676,37	10.857.866,33	12.453.800,00	11.831.110,00	12.363.509,95	12.981.685,45	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.697.296,51	6.181.325,81	5.998.150,00	5.698.242,50	5.954.663,41	6.252.396,58	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.697.296,51	6.181.325,81	5.998.150,00	5.698.242,50	5.954.663,41	6.252.396,58	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	195.000,00	250.000,00	295.000,00	280.250,00	292.861,25	307.504,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Total	26.275.618,93	28.811.664,47	29.963.950,00	28.465.752,50	29.746.711,36	31.234.046,94			

Brejetuba -ES, 30 de Maio de 2012

(R\$)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	889.806,47	490.371,81	182.613,21	150.000,00	142.500,00	148.912,50	156.358,13
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	889.806,47	490.371,81	182.613,21	150.000,00	142.500,00	148.912,50	156.358,13
DEDUÇÕES (II)	485.559,67	978.379,34	1.566.354,37	1.406.000,00	1.335.700,00	1.395.806,50	1.465.596,83
Ativo Disponível	1.745.896,52	1.876.886,03	2.382.048,74	1.900.000,00	1.805.000,00	1.886.225,00	1.980.536,25
Haveres Financeiros	0,00	2.956,09	5.881,96	6.000,00	5.700,00	5.956,50	6.254,33
(-) Restos a Pagar	1.260.336,85	901.462,78	821.576,33	500.000,00	475.000,00	496.375,00	521.193,75
Dívida Consolidada Líquida	404.246,80	-488.007,53	-1.383.741,16	-1.256.000,00	-1.193.200,00	-1.246.894,00	-1.309.238,70

Brejetuba -ES, 30 de Maio de 2012

Brejetuba

Resultado Nominal

Nominal foi efetuado o Tesouro Nacional

Notas: